

CONTRATO Nº 392/2022/SEPF

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A
EMPRESA START EMPREENDIMENTOS EIRELE,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA..**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Adjunta, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF **CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG nº. 117.151 SSP/RR e CPF nº. 447.100.202-30, residente e domiciliada na rua: Mirixi, nº. 584, bairro - Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **START EMPREENDIMENTOS EIRELE**, estabelecida com sede na Rua Jose Magalhães, 151/F, Centro, Boa Vista, na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.883.912/0001-72, neste ato representado pelo Sr seu Procurador **BRUNO RHENO PINHEIRO E SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04743505736 DETRAN/RR e CPF n. 007.325.682-00, residente na Rua Hélio Pinto Pinheiro nº 450. Bairro Jóquei Clube, Boa Vista/RR firmam o presente instrumento, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **processo nº. 010/2022/FETEC e do Processo de Adesão 7370/2022/SEPF**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto desta: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2022-FETEC para contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de persianas rolo, incluindo todos os materiais e acessórios necessários à instalação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Funda-se a presente contratação no disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 - Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 7370/2022/SEPF**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O prazo máximo para entrega dos objetos e acessórios é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

3.2. A execução dos objetos se dará conforme as necessidades da SEPF, na Sede localizada na Rua Cel. Pinto nº 188, Centro, no Município de Boa Vista-RR;

3.3. Os objetos deverão ser fornecidos completos, incluindo todos os acessórios e peças necessários ao seu perfeito funcionamento, mesmo quando não especificamente mencionados neste Termo de Referência;

3.4. Conforme especifica a Instruções CGM nº 01/2009, “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à SEPF, observando a cláusula pertinente neste Termo de Referência, a solicitação deverá constar no processo”.

3.5. Provisoriamente, no ato da entrega

3.6. Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

4.1.2 Notificar por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

4.1.3. Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

4.1.4. Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

4.1.5. Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

4.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento.

4.2- O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

4.2.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;

4.2.2 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante**, com relação à execução do Contrato;

4.2.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel cumprimento do contrato;

4.2.4 Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

4.2.5 Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante;

4.2.6 Garantir a qualidade dos produtos pelo período de 12 (doze) meses;

4.2.7 Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração; e,

4.2.8 Emitir nota fiscal em nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ: 05.943.030/0001-55, Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, Processo nº: 2760/2021, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Calixto

5.1- O valor estimado para a realização da despesa foi estimado no valor de **RS 74.571,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e setenta e um reais)**, conforme planilha fornecida e autorizada.

5.2 - Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira, bem como os custos com a entrega do objeto licitado.

5.3- Para reajuste de preço deverá ser utilizado como índice de correção o **IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo nos meses seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPF**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, e as respectivas certidões;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada serão assegurados através de: **Unidade Orçamentária:** 1101, **Função Programática:** 04.122.0051.2191, **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00, **Fonte:** Recurso Próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do objeto do Contrato será exercida por um Fiscal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

8.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, conforme necessidade do órgão gerenciador.

9.2. O prazo do contrato poderá ser estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados, uma vez que, se trata de serviços continuados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

11.2 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

11.3 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

11.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

11.5 - O **Contratante** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

11.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º. 8666/93 é de competência exclusiva da SEPF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 18 de maio de 2022.

PELA CONTRATANTE:



CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO

Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF - Adjunta

PELA CONTRATADA:




BRUNO RHENO PINHEIRO E SILVA (Procurador)

START EMPREENDIMENTOS EIRELE

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 164.177.982-91

2.  _____ CPF: 978.332.072-68